



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.676

EMENTA:— ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.590 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1979 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:—

Artigo 1º — Os parágrafos 1º e 2º do artigo 125 da Lei Municipal n.º 1.590 de 13 de dezembro de 1979 passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º — "Os terrenos vagos nos limites das vias urbanas, devidamente pavimentadas ou calçadas, sofrerão um adicional de 1,4% (um vírgula quatro por cento) na alíquota de que trata este artigo".

§ 2º — "O percentual de que trata o parágrafo anterior fica reduzido nas condições seguintes:

a) em 100% (cem por cento) nos casos que o contribuinte seja proprietário de até 03 (três) lotes vagos, entendendo-se como tais, lotes e/ou chácaras, independente de suas áreas;

b) em 100% (cem por cento) nos casos de loteamentos devidamente aprovados pela Prefeitura, nos 4 (quatro) anos seguintes ao da sua aprovação e de 50% (cinquenta por cento) nos 5º e 6º anos seguintes ao da aprovação;

c) de 50% (cinquenta por cento) nos casos em que os terrenos sejam beneficiados com muro e calçadas em bom estado de conservação, nos limites das vias urbanas.

Artigo 2º — Ficam revogados os parágrafos 3º ao 9º do artigo 125 da Lei Municipal 1.590 de 13 de dezembro de 1979.

Artigo 3º — As disposições da presente Lei se aplicam inclusive em relação ao exercício de 1981, devendo o Poder Executivo promover a reemissão das guias dos tributos imobiliários do referido exercício, dando novo prazo para pagamento com todos os benefícios da Cota Única.

PARÁGRAFO ÚNICO:— O prazo de que trata este artigo não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias contados da data do Edital de Aviso que deverá ser amplamente divulgado em toda a imprensa local, chamando os contribuintes para pagamento do imposto.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Série: 1676 - 13 | Poder Executivo e Arquivo

1676 13

Ma





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.676

Artigo 4º - O Poder Executivo, através do Órgão fazendário, promoverá a restituição dos valores cobrados a maior mediante desconto nas guias reemitidas para o exercício de 1981 e, se o valor a restituir for superior ao valor dos tributos a pagar, será a diferença descontada nas guias do exercício seguinte.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 23 de junho de 1981.

Aluizio de Campos Costa
Prefeito

Mensagem nº 007/81
Autor: Prefeito Municipal
m1am/.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Fazenda	
CM 1676	FL 14

